

Ofício n° 123/2022

Araucária, 19 de outubro de 2022.

Ao Prefeito Municipal

Hissan Dehaini

À

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretária Ryam Hissan Dehaini

O SIFAR - Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária entidade sindical de primeiro grau registrado sob o CNPJ n°81.711.772/0001-33, representantes dos servidores Municipais de Araucária, vem por meio deste, comunicar decisão judicial no Mandado de Segurança n.º 0009209-28.2022.8.16.0025, impetrado por esta entidade sindical.

A decisão judicial (em anexo) **suspende a decisão administrativa que determinou desconto do feriado de 11/02/2022 e a realização do referido desconto no corrente mês de outubro de 2022** (PA 33.911/2022).

Em que pese o desconto do feriado de 11/02/2022 seja ilegal, a prefeitura o aplicou a parte dos servidores em março de 2022. Mesmo após requerimento do sindicato o prefeito manteve o referido desconto determinando a realização do mesmo aos demais servidores, o que demonstra o intuito punitivo da atual gestão e a utilização indevida da máquina pública para punir trabalhadores que lutam por direitos em demonstração evidente de violação da liberdade sindical.

Além disso, enviou e-mail para TODOS os servidores informando a realização dos descontos àqueles que participaram da greve, independente do servidor já ter tido o mesmo desconto em fevereiro/2022. Tal autuação demonstra conduta antissindical pois visa a demover os trabalhadores de participarem de futuras mobilizações.


Neste sentido, requer:

1. O **cumprimento IMEDIATO da decisão judicial liminar em anexo**, deixando de realizar qualquer desconto decorrente de feriado no contracheque no mês de outubro de 2022, bem como em meses posteriores;
2. A **devolução dos descontos já realizados** a título de desconto do dia de feriado de 11/02/2022 aos servidores que já sofreram esta perda remuneratória;
3. Que seja enviado e-mail funcional aos servidores municipais retificando o e-mail de 07/10/2022, informando que a prefeitura não mais procederá o referido desconto a título de decisão judicial em mandado de segurança impetrado pelo sindicato.

Nestes termos, aguardamos as providências.

Atenciosamente,


Mariana Xavier de Almeida
Coord. Geral do SIFAR


Bernardo Paim Cunha Masson
Coord. Geral do SIFAR